

TERMO ADITIVO

Processo nº AGSUS.005678/2026-26

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AGSUS E A R A J R SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA (RAPEL).

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II. R A J R SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA (RAPEL), inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.693/0001-71, com sede na Rua Salgado Filho, 142 - Centro, Janaúba/MG, CEP 39.442-058, neste ato representada pelo Senhor **RICHARD ALEXANDER PARRELA LEÃO**, doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, especialmente o art. 62, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Incluir novos serviços ocupacionais compatíveis com o objeto originalmente contratado e minorar o valor unitário do exame demissional, de R\$ 120,00 para R\$ 68,33. A alteração ora formalizada não modifica a vigência contratual, não estabelece valor global fixo nem obrigação mínima de demanda, permanecendo os pagamentos condicionados à solicitação prévia da AgSUS, à efetiva prestação dos serviços, ao atesto da fiscalização e às demais condições previstas no Contrato nº 81/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A Tabela 1 da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 81/2026 passa a vigorar com a seguinte redação consolidada, mantidas inalteradas as demais condições contratuais não expressamente modificadas por este Termo Aditivo:

2.2.

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA UNITÁRIA	Valor Unitário (R\$)
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.	Elaboração, Planejamento e Assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a Agência. *A realização do serviço ora previsto dependerá de autorização expressa e prévia da equipe de fiscalização da Agência, sendo vedado seu início sem a devida anuência formal.	Por demanda	-
	Gerenciamento	Inclusão de Riscos Psicossociais no PGR/Inventário de Riscos e o Plano de Ação, por Grupo Homogêneo de Exposição - GHE.		

2	dos Riscos Ocupacionais.	*A realização do serviço ora previsto dependerá de autorização expressa e prévia da equipe de fiscalização da Agência, sendo vedado seu início sem a devida anuência formal.	Por demanda	-
3	Emissão de Laudo	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho/Ambiental. *A realização do serviço ora previsto dependerá de autorização expressa e prévia da equipe de fiscalização da Agência, sendo vedado seu início sem a devida anuência formal.	Por demanda	-
4	Emissão de Laudo Técnico	Laudo Técnico de Segurança, para atestar a conformidade das atividades com os requisitos de segurança da NR 24 (condições exigíveis no local de trabalho Alojamentos). *A realização do serviço ora previsto dependerá de autorização expressa e prévia da equipe de fiscalização da Agência, sendo vedado seu início sem a devida anuência formal.	Por demanda	-
5	Emissão de Laudo	Laudo de Periculosidade *A realização do serviço ora previsto dependerá de autorização expressa e prévia da equipe de fiscalização da Agência, sendo vedado seu início sem a devida anuência formal.	Por demanda	-
6	Emissão de Laudo	Laudo Técnico de Insalubridade *A realização do serviço ora previsto dependerá de autorização expressa e prévia da equipe de fiscalização da Agência, sendo vedado seu início sem a devida anuência formal.	Por demanda	-
7	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Planejamento, Elaboração e Assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo Relatório Anual (de acordo com a NR 07). *A realização do serviço ora previsto dependerá de autorização expressa e prévia da equipe de fiscalização da Agência, sendo vedado seu início sem a devida anuência formal.	Por demanda	-
8	Exames médicos complementares	a. Exame clínico	Por demanda	-
		b. Anti-HBS		45
		c. Audiometria Tonal		-
		d. Espirometria		60
		e. RX de tórax		-
		f. Teste romberg		52
		g. ECC		-
		h. EEG		-
		i. Glicemia de jejum		25
		j. Teste de Ishihara		60
		k. Acuidade visual		55
		l. Coprocultura - Cultura das fezes		50
		m. EPF - Parasitológico de fezes		-
		n. Hemograma completo		25
		o. Exames complementares necessários de acordo com a periodicidade definida no PCMSO		-
9	Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Elaboração e envio dos PPPs (quando necessário) emissão de PPPs com base nos registros ocupacionais e ambientais. *A realização do serviço ora previsto dependerá de autorização expressa e prévia da equipe de fiscalização da Agência, sendo vedado seu início sem a devida anuência formal.	Por demanda	300
10	Exames Ocupacionais	a. Admissional	Por demanda	68,33
		b. Demissional		68,33
		c. Periódico		77,5
		d. Retorno ao Trabalho		77,5
		e. Alteração de função		85,83

		f. Homologação de atestado		80,83
11	Consultas Especializadas	a. Enquadramento de PCD	Por demanda	120
		b. Avaliação previdenciária		-
		c. Avaliação Psicossocial		93,33
12	Envio de eventos para o e-Social	S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador (exames médicos)S-2240 Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de RiscoS-2221 Exames Toxicológicos (e demais eventos aplicáveis)	Por demanda	42,77 p/ envio
13	PERÍCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	Serviço de Perícia Técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho (Assistência Técnica Judicial) consiste na atuação de profissionais especializados, com experiência em demandas judiciais relacionadas à segurança do trabalho. O escopo do serviço compreende: análise detalhada dos autos processuais, elaboração de rol de quesitos técnicos, participação nas diligências periciais designadas pelo juízo, coleta de informações técnicas, emissão de laudo ou parecer técnico fundamentado, bem como a elaboração de subsídios técnicos para manifestação ou impugnação de laudos periciais apresentados por peritos judiciais ou assistentes técnicos da parte contrária.As perícias e pareceres têm por finalidade subsidiar a AgSUS em processos judiciais que envolvam matérias como adicional de insalubridade, periculosidade, acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, entre outras controvérsias de natureza trabalhista e previdenciária. *A realização do serviço ora previsto dependerá de autorização expressa e prévia da equipe de fiscalização da Agência, sendo vedado seu início sem a devida anuência formal.	Por demanda	-
14	PERÍCIA TÉCNICA EM MEDICINA DO TRABALHO (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	Serviço de Perícia Técnica em Medicina do Trabalho (Assistência Técnica Judicial) consiste na atuação de profissionais especializados, com experiência em demandas judiciais relacionadas à do trabalho. O escopo do serviço compreende: análise detalhada dos autos processuais, elaboração de rol de quesitos técnicos, participação nas diligências periciais designadas pelo juízo, coleta de informações técnicas, emissão de laudo ou parecer técnico fundamentado, bem como a elaboração de subsídios técnicos para manifestação ou impugnação de laudos periciais apresentados por peritos judiciais ou assistentes técnicos da parte contrária.As perícias e pareceres têm por finalidade subsidiar a AgSUS em processos judiciais que envolvam matérias como adicional de insalubridade, periculosidade, acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, entre outras controvérsias de natureza trabalhista e previdenciária. *A realização do serviço ora previsto dependerá de autorização expressa e prévia da equipe de fiscalização da Agência, sendo vedado seu início sem a devida anuência formal.	Por demanda	-
15	Gerenciamento	Digitalização e Guarda dos Prontuários, da coordenação médica da clínica contratada;Gestão de vidas pelo Sistema Integrado de Gestão de Medicina e Segurança Ocupacional da Clínica Contratada;Central de Agendamento;Módulo de EPI com previsão de treinamento para os usuários. *A realização do serviço ora previsto dependerá de autorização expressa e prévia da equipe de fiscalização da Agência, sendo vedado seu início sem a devida anuência formal.	Por demanda	-
		Anotação de Responsabilidade Técnica (quando requerido pela Agência). *A realização do serviço ora previsto		

16	ART	dependerá de autorização expressa e prévia da equipe de fiscalização da Agência, sendo vedado seu início sem a devida anuência formal.	Por demanda	-
----	-----	--	-------------	---

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRODUÇÃO DE EFEITOS**

3.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

4.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

RAJR SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA (RAPEL)
RICHARD ALEXANDER PARRELA LEÃO
Representante Legal Contratada

	Documento assinado eletronicamente por Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações , em 15/06/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por RICHARD ALEXANDER PARRELA LEO, Usuário Externo , em 17/06/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

